



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 677/2003

Altera a redação do caput dos arts. 146 e 147, revoga seus parágrafos e acrescenta o parágrafo único ao art. 146, ambos da Lei complementar n.º 356/1993 (Código de Postura do Município de Juína)

ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O caput dos art. 146 e 147 da Lei Complementar n.º 356/1993, passam a vigorar com a seguinte redação;

ó Art. 146 ã No município de Juína, tanto os atacadistas como os varejistas, ressalvadas as atividades constantes da relação anexa a presente Lei, as quais é concedida, em caráter permanente, permissão para o trabalho nos dias de repouso, nos dias úteis, obedecerão ao seguinte horário de atendimento ao público:ô

ó Art. 147 ã O horário de atendimento ao público, para as demais atividades não constantes da relação anexa a presente lei, poderá ser antecipado em qualquer dia, e prorrogado até as 20:00 horas, quando véspera do carnaval, Dia das Mães, dia dos Pais, Dia da Criança, Rodeio, assim como desde a Segunda quinze que antecede o Natal até o Ano Novo.ô

Art. 2º Revogam-se os Parágrafos dos artigos 146 e 147 da Lei municipal n.º 356/1993.

Art. 3º É Incluído o parágrafo único ao art. 146 da Lei Municipal n.º 356/1993, com a seguinte redação:

óParágrafo Único: As seções de vendas dos estabelecimento industriais, os depósitos de mercadorias e todos que, embora não apresentem caráter de estabelecimento aberto ao público, mas que se mantêm para fins comerciais, obedecerão ao horário fixado neste artigo.ô

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 09 de março de 2.003

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

RELAÇÃO ANEXA A QUE SE REFERE O ARTIGO 146

I ã INDÚSTRIA

Laticínios (excluídos os serviços de escritório)

Frio Industrial, fabricação e distribuição de gelo (excluídos os serviços de escritório)

Purificação e distribuição de água (usinas e filtros) (excluídos os serviços de escritório)

Produção e distribuição de energia elétrica (excluídos os serviços de escritório)

Produção e distribuição de gás (excluídos os serviços de escritório)

Serviço de esgoto (excluídos os serviços de escritório)

Confecção de coroas e flores naturais

Pastelaria, confeitarias e panificação em geral

Indústria de malte (excluídos os serviços de escritórios)

Indústria de cobre eletrônico, de ferro (metalúrgica) e do vidro (excluídos os serviços de escritório)

Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadores de elevadores e cabos aéreos.

Trabalhos em curtumes (excluídos os serviços de escritório)

Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos

Siderúrgica, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanentemente) ã (exclusive pessoal de escritório)

Alínea 14 com redação dada pelo Decreto n.º 60.591 de 13.04.1967

Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência)

Indústria moageira (excluídos os serviços de escritório)

Usinas de açúcar e de álcool (com exclusão de oficinas mecânicas almoxerifado e escritório)

Indústria do papel de impressora (excluídos os serviços de escritório)

Industria de vidro (excluídos os serviços de escritório)

Indústria de cimento (excluídos os serviços de escritório)

Indústria de extração de óleos vegetais comestíveis (excluídos os serviços de escritório)

Alínea 21 acrescida pelo Decreto n.º 97.052 de 17.11.1988

Industria têxtil em geral (excluídos os serviços de escritório)

Alínea 22 acrescida pelo Decreto s/n.º de 14.08.1991

II ã COMÉRCIO

Varejista de peixe.

Varejista de carnes frescas e caça

Venda de pão e biscoito

Varejista de frutas e verduras

Varejistas de frutas e verduras

Varejista de produtos farmacêuticos (Farmácias, inclusive manipulação de receituário)

Flores e coroas

Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do completo do estabelecimento ou atividades, mediante acordo expresse com os empregados)



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (posto de gasolina)
Locadora de bicicleta e similares.
Hotéis e similares (restaurantes,. Pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonerias)
Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatorios
Casas de diversões (inclusive estabelecimento esportivo em que o ingresso seja pago)
Limpeza e alimentação de animais em estabelecimento de avicultura
Feiras-livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos
Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais
Serviços de propaganda dominical
Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrôminerais
Alínea 18 acrescida pelo Decreto n.º 88.341, de 30.05.1983
Comércios com portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias.
Alínea 19 acrescida pelo Decreto n.º 94.591, de 10.07.1987
Comércio em Hotéis
Alínea 20 acrescida pelo Decreto n.º 94.591, de 10.07.1987
Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações
Alínea 21 acrescida pelo Decreto n.º 94.591, de 10.07.1987
Comércios em postos de combustíveis
Alínea 22 acrescida pelo Decreto n.º 94.591, de 10.07.1987
Comércios em feiras e exposições
Alínea 23 acrescida pelo Decreto n.º 94.591, de 10.07.1987

III ã TRANSPORTE

Serviços portuários
Navegação (inclusive escritório, unicamente para atender o serviços de navios)
Trânsito marítimo de passageiros (exceto serviços de escritório)
Serviços propriamente de transporte (excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência)
Serviços de transportes aéreos (excluídos os departamento não ligados diretamente ao tráfego aéreo)
Transporte interestadual (rodoviário), inclusive limpeza e lubrificação dos veículos
Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos

IV ã COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

Empresas de comunicações, telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas (excluídos os serviços de escritório e oficina, salvo as de emergências)
Empresas de radiodifusão, televisão, de jornais e revistas (excluídos os escritórios)
Alínea 2.ª com redação dada pelo Decreto n.º 94.591, de 10.07.1987
Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes)
Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência)

V ã EDUCAÇÃO E CULTURA

Estabelecimentos de ensino (internatos, excluídos os serviços de escritório e magistério)
Empresas teatrais (excluídos os serviços de escritório)



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Biblioteca (excluídos os serviços de escritório)
Museus (excluídos os serviços de escritório)
Empresas exibidoras cinematográficas (excluídos os serviços de escritório)
Empresas de orquestras
Cultura física (excluídos os serviços de escritório)
Instituições de culto religioso

VI ã SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Estabelecimento e entidades que executem serviços funerários

VII ã AGRICULTURA E PECUÁRIA

limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias
Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação